

ACORDO ENTRE PORTUGAL E A SANTA SE SOBRE DIAS SANTOS E FERIADOS NACIONAIS

Embora com objectivos formais marcadamente distintos, no entanto, porque o sujeito sobre que exercem a sua acção é o mesmo—os homens— a Igreja e o Estado têm mútuo interesse em prosseguirem de perfeita harmonia os seus respectivos fins.

Por isso, em principio, o melhor regime de relações entre o Estado e a Igreja é a uniao, dado que sejam católicos os cidadãos, pelo menos a sua grande maioria.

Porque esse facto é, modernamente raro, o regime hoje mais seguido é o concordatário, regulando-se por acordos lealmente elaborados os principais assuntos da vida da Nação que tenham alguma relação com os problemas da religião e da consciência.

Até 1911, vigorou em Portugal o regime de uniao entre o Estado e a Igreja Católica.

A 20 de Abril de 1911, foi estabelecido o regime de *separação* entre os dois Poderes Soberanos. Esta separação, porém, tomou, desde o inicio, por parte do Estado, carácter de opressão da consciência católica da Nação, tal como o tivera o próprio movimento revolucionário de 5 de Outubro de 1910 que tornou possível e consequente a própria Lei de Separação. Não é necessário nem oportuno relembrar aqui todos os atropelos que a República nascente infringiu à Igreja em Portugal, com grave prejuizo para a Igreja e para o país, para este ainda mais que para aquela. Só referiremos o Decreto de 26 de Outubro de 1910, pelo qual, no seu artigo 1.º, parágrafo único, foram abolidos, pura e simplesmente, os Dias Santos, nos seguintes termos: "*Os dias até agora considerados santificados serao dias úteis e de trabalho para todos os efeitos.*"

* * *

Passados os fervores anti-religiosos e anti-clericaes dos primeiros anos da República, pouco a pouco se foram os governantes dando conta de que era preciso voltar atrás, porque o exigia a consciência católica da Nação e

os superiores interesses da Pátria. A revisao impôs-se primeiro na legislação que dizia respeito às Missoes Católicas em nossas Províncias Ultramarinas, da qual nos ocupámos já, nesta REVISTA, em artigo referente ao Acordo entre Portugal e a Santa Sé sobre o Padroado Português do Oriente, celebrado em 18 de Julho de 1950.

A Revolução Nacional de 28 de Maio de 1926 veio dar novo impulso a essa revisao que, no entanto, na Metrópole, se tem feito lentamente, embora progressivamente.

Relativamente aos Dias Santos, apesar das constantes reclamações da imprensa católica que reflectia perfeitamente o pensar e desejos da grande maioria dos Portugueses, só em Janeiro de 1952 essa revisao se fez com o Acordo feito entre a Santa Sé e o Governo Português, do qual vamos ocupar-nos.

Já em 1948 a Assembléa Nacional votou a Lei número 2209, de 5 de Junho, que estabeleceu o feriado nacional de 8 de Dezembro e determinou que o Domingo fosse o dia de descanso em todo o país, cometendo ao Governo o encargo do ajustamento dos feriados nacionais aos Dias Santos.

O artigo 3º desta Lei diz: "*O Governo fará a revisao dos feriados nacionais, procurando o seu possível ajustamento aos Dias Santos que a Igreja Católica julgue nao dever dispensar e às grandes datas da história nacional.*"

* * *

Em cumprimento desta disposição, foram, depois, entabuladas negociações entre o Governo e a Santa Sé, negociações que, felizmente, chegaram a bom termo.

Delas resultou, por parte do Governo, a publicação do Decreto número 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, que, em parte, reproduziremos mais adiante, e, por parte de Santa Sé, a dispensa da observância de alguns Dias Santos, transferindo as respectivas solenidades para o Domingo seguinte.

* * *

E'da competência do Papa a instituição de novos Dias Santos ou a supressão dos existentes.

Foi o nosso divino Salvador quem lhe deu esse poder: "Dar-te-ei a chave do reino dos céus e tudo o que ligares na Terra, será ligado nos Céus, e tudo o que desligares na Terra, será desligado nos Céus" (Mat. XVI, 19).

Por este assombroso poder que Jesus Cristo deu a Pedro—constituído deste modo seu Vigario na Terra—e, na pessoa dele, a todos os seus sucessores, o Redentor tornou sempre actual a sua acção no mundo e nas almas.

E foi esta presença viva e visível no mundo, que Jesus Cristo teve em vista ao constituir seu Vigário Pedro e os seus sucessores, os Pontífices Romanos, para, por eles, agir humanamente e com verdade certa e eficácia segura na resolução dos problemas mais graves e transcendentales da Humanidade, até ao fim dos séculos, e sem os perigos da illusao e da confusao da interpretação individual da Biblia, preconizada e seguida pelos Protestantes.

Na verdade, Jesus Cristo é o único Salvador do Mundo, tanto quando esteve visivelmente na Terra e nos resgatou com o seu sangue, como agora o é na pessoa do seu Vigário—o Papa—a quem constituiu *administrador* de todos os seus bens comunicáveis ao homem, isto é, de todas as graças da redenção.

De três modos ficou o Salvador no mundo: *real e fisicamente presente*, mas occulto sob as espécies do pão, no *Santíssimo Sacramento*; com o seu *pensamento* e a sua *palavra* no Sagrado Evangelho; e em *representação vicária e visível* na pessoa do Papa, assistido e guiado pelo Espírito Santo, para transmitir aos homens, de maneira humana, clara e actual, conforme o exigem as circunstâncias, o seu *pensamento* e a sua *vontade* a respeito dos mesmos homes, de modo que o Papa diga e faça, oportunamente, aquello que Ele mesmo diria e faria, se cá estivesse visivelmente e em forma humana.

Tudo isto se contém naquelle texto sagrado acima referido.

Grande dom fez o Salvador à Humanidade!

* * *

Quando, pois, o Papa toma, como Supremo Pastor da Igreja, uma resolução de ordem moral ou dogmática, sabemos que acerta sempre, que faz sempre o que é a Vontade Santissima de Deus.

E assim, o Papa, sempre atento ao que se passa no mundo, impoe obrigações aos cristãos ou dispensa delas, conforme lhe parece que é melhor, tendo em conta as circunstâncias de pessoas, tempo e lugar, procurando sempre o bem das almas e a glória de Deus.

Não deixaria de ter algum interesse apresentar aqui a origem e história da evolução do culto católico relativamente aos dias em que ele se tornou obrigatório para os fiéis, abrangendo a obrigação de assistir aos actos do culto e a abstenção de trabalhos servís. Isso, porém, alongaria sobremaneira este trabalho e cortaria o fio do assunto que aqui nos ocupa, Só diremos que a Igreja, sempre atenta aos verdadeiros interesses dos povos, procura ter em conta todas as circunstâncias de ordem espiritual e económica, quando impoe ou suspende a celebração de festividades religiosas.

Assim, o progressivo desenvolvimento do comércio e das indústrias que absorvem permanentemente a actividade humana—como são os chamados trabalhos de laboração contínua e de indústrias insalúbres—têm levado a Santa Sé a diminuir o número de dias santificados, para evitar prejuizos de ordem económica e atender às exigências da higiene e da tranquilidade de consciência, e ainda da maior produção naturalmente reclamada pelo aumento constante da população do globo.

Já em 1642, pela Constituição *Universa*, de 13 de Setembro daquele ano, o Papa URBANO VIII tornou *dispensados* 29 Dias Santos que, até então, eram observados em toda a Igreja.

O actual Código de Direito Canónico, publicado em 1918, eliminou ainda algumas festas até então existentes, tendo em conta as circunstâncias da vida moderna.

E'a esta luz que havemos de ver e compreender o recente acordo entre o Governo Português e a Santa Sé, do qual nos estamos ocupando.

* * *

A 11 de Janeiro de 1952, o venerando Episcopado Português, reunido em Assembléa Plenária, no Seminário de Cristo-Rei, em Lisboa, publicou uma *Nota Oficiosa* da qual extraímos as seguintes passagens:

“1.º A Santa Sé acaba de dar à Nação Portuguesa mais uma prova de predilecção e de solicitude maternal que deve encher de alegria e de gratidão os corações cristãos de Portugal.

Efectivamente, no intuito de contribuir para a tranquilização de muitas consciências inquietas e de tornar possível a cessação do escandalo proveniente do trabalho em dias festivos (escandalo que não existe até em países protestantes), dignou-se o Santo Padre Pio XII, felizmente reinante, reduzir à categoria de *dispensados* alguns Dias Santos de preceito.

Foi, sem dúvida, muito grave esta resolução que vai de encontro a uma tradição multissecular da cristandade inteira, e reduz, em muito, a oração pública e oficial da Igreja Militante, que, naqueles dias, da Terra ascendia aos Céus a louvar e a glorificar a Trindade Santíssima e a impetrar a graça e as bênçãos de Deus sobre a pobre humanidade pecadora. Ao tomá-la, o Santo Padre foi, decerto, levado pelo desejo de corresponder com magnanimidade aos votos da Assembléa Nacional, e às deligências do Governo da Nação.”

2º Depois de historiar sucintamente o que se passou em Portugal após a implantação do regime republicano, e as terríveis consequências de ordem religiosa, moral e social, a Nota oficiosa acrescenta:

“Eram oito os feriados gerais da República, três dos quais eram também dias santificados (Imaculada Conceição, Natal e Circuncisão).

Pelo Decreto número 38.596, de 4 de Janeiro do ano corrente, ficam sendo nove.

O Estado prescindiu de dois feriados, e a Igreja de quatro Dias Santos, que passaram à categoria de *dispensados*. Desta sorte, ficam sendo feriados oficiais para todos os efeitos, além dos dias 10 de Junho, 5 de Outubro e 1 de Dezembro, que não são Dias Santos, os seguintes Dias Santos da Igreja Católica: *Circuncisão* (1 de Janeiro), *Corpo de Deus, Assunção* (15 de Agosto). *Todos os Santos* (1 de Novembro). *Imaculada Conceição* (8 de Dezembro), *Natal* (25 de Dezembro).

Passaram à categoria de *dispensados* os quatro seguintes: o dia da *Epifania* ou Dia de Reis (6 de Janeiro), o dia de *S. José* (19 de Março), o dia da *Ascensão do Senhor* e o dia de *S. Pedro e S. Paulo* (29 de Junho).

A solenidade externa destes Dias Santos foi transferida para o Domingo seguinte.”

3.º Prossegue a Nota oficiosa:

“Não foi sem sacrifício, e grande, que a Santa Sé reduziu à categoria de *dispensados*, para Portugal, estes quatro dias que, para os católicos de outros países, continuarão a ser de preceito.

... ..
 Foi, sem dúvida, necessário que ponderosas razões lhe fossem apresentadas para que a Santa Sé tomasse tão grave resolução. Os funestos males apontados no começo desta Pastoral só poderiam remediar-se por meio de um acordo entre a Santa Sé e o Governo Português, do qual resultasse o reconhecimento, por parte do Governo, dos Dias Santos da Igreja como feriados oficiais do Estado.

Ora, sendo dez os Dias Santos (três dos quais eram simultaneamente feriados oficiais) e cinco os feriados oficiais que não eram dias santificados, se o Governo se limitasse a declarar também feriados oficiais todos os Dias Santos da Igreja, teríamos quinze dias, por ano, nos quais seria suspenso todo o trabalho nacional.

Pareceu ao Governo que nem a economia nacional poderia suportar um tão grande prejuízo, nem os operários poderiam prescindir do salário desses dias.

Foi preciso que tanto a Igreja como o Estado reduzissem a lista de seus feriados.

Constrangida pelas circunstâncias, e no intuito de evitar um mal maior, ao passo que o Estado reduzia a sua lista de oito a seis, a Igreja reduzia a

sua de dez a seis; e, como três já estavam incluídos na lista do Governo por serem simultaneamente feriados nacionais e Dias Santos de preceito, ficou sendo de nove dias a resultante da soma das duas.

O Estado ficou com mais um feriado do que já tinha; a Igreja ficou com menos quatro Dias Santos.”

* * *

Por seu turno, o Governo publicou o Decreto número 38.596, de 4 de Janeiro de 1952, regulando na Lei interna do país esta mesma matéria dos Dias Santos e feriados nacionais. São do seu preâmbulo as seguintes considerações:

“a) Em execução do disposto no artigo 3.º da Lei número 2.029, de 5 de Junho de 1948, faz-se no presente diploma a revisão dos feriados nacionais, procurando o seu ajustamento, de um lado, a grandes datas da história pátria, e de outro, aos Dias Santos que a Igreja Católica julga não dever dispensar, conforme os princípios que orientaram a citada disposição legal e nela estão expressamente consignados.

b) Quanto aos Dias Santos, embora pela letra da Concordata o Governo não fosse obrigado a decretar a sua equiparação a feriados oficiais, reconhece-se sem esforço que tal equiparação está em perfeita harmonia com as nossas tradições seculares, sobretudo relativamente aos Dias Santos mais fortemente vinculados nos usos e costumes do país e de mais viva devoção na alma do povo português.

A referida Lei número 2.029 tornou obrigação do Governo, na medida do possível, rever os feriados a esta luz; mas o cumprimento da obrigação demandava, como era natural e deriva da própria redacção do texto legal, acordo prévio com a Santa Sé. Houve nas negociações, por parte do Governo, a preocupação de dar plena satisfação aos fins visados, sem que, todavia, resultassem da fórmula encontrada apreciáveis prejuízos para a economia nacional com grande aumento de dias de inactividade obrigatória.

Conseguiu-se efectivamente este duplo objectivo, visto a Santa Sé se ter mostrado disposta a reduzir para Portugal os Dias Santificados às festas que vão indicadas no artigo 2.º do presente diploma (três dias dos quais recaem em datas já consideradas de feriado oficial pela legislação vigente—1 de Janeiro, 8 e 25 de Dezembro) e, pelo mesmo artigo, se determinar que esses Dias Santificados passem a considerar-se feriados nacionais.

... ..

c) Preceve-se que, no Dia de Portugal, e nos Dias Santos equiparados a feriado oficial, cessem as actividades não permitidas por lei nos

domingos e admite-se normalmente o principio da obrigatoriedade do pagamento de salários nesses dias. Todavia, visando sempre a equitativa conciliação dos interesses da economia e dos trabalhadores, determina-se a compensação de tais salários com o acréscimo do período normal de trabalho nos dias imediatamente antecedentes ou subsequentes de cada feriado, como já se pratica em alguns casos.”

* * *

Transcrevemos do Decreto só os artigos que aqui nos interessam :

“*Artigo 1.º* Sao feriados officiaes os seguintes dias :

10 de Junho, denominado “Dia de Portugal” e consagrado à Festa Nacional;

5 de Outubro, comemorativo da implantação do regime republicano;

1 de Dezembro, comemorativo da Restauração da Independência.

Artigo 2.º Sao igualmente considerados feriados officiaes os seguintes Dias Santificados pela Igreja Católica :

Circuncisao (1 de Janeiro);

Corpo de Deus;

Assunção (15 de Agosto);

Todos-os-Santos (1 de Novembro);

Imaculada Conceição (8 de Dezembro);

Natal (25 de Dezembro).

Artigo 3.º, § 1.º No dia da Festa Nacional e nos designados no artigo antecedente, e obrigatória a cessação de todas as actividades nao permitidas por lei aos domingos.

§ 2.º Para compensação dos salários a que se refere o parágrafo anterior, o número de horas de trabalho correspondentes aos feriados será distribuido pelos dias imediatamente antecedentes ou subsequentes, nao podendo, todavia, o periodo de trabalho diário ser aumentado mais de duas horas.

... ..

Artigo 5.º Os funcionários públicos sao dispensados de comparecer ao serviço na véspera de Natal, e, em Quinta-Feira Santa, o número de horas de trabalho é limitado ao primeiro periodo.”

* * *

E’ este o teor do acordo estabelecido entre o Governo Português e a Santa Sé.

Com ele intenta a Santa Sé tirar aos fiéis o peso de uma obrigação, mas de modo algum diminuir neles o apreço ou a devoção para com os Mistérios ou os Santos celebrados nos dias feriados.

Por isso a Santa Sé transferiu as suas solenidades para o domingo seguinte, e o Venerando Episcopado Português exorta os fiéis a que, na medida do possível “continuem a santificar estes dias, como até aqui, tanto pela assistência à Santa Missa como pela abstenção das obras servis. Desta forma se provê tanto à consciência dos que nao podiam, ou nao podiam sem grande dificuldade, santificar os referidos dias, dispensando-os de tal obrigação, como à piedade e devoção dos fiéis e quem o seu teor de vida permite, se o desejarem, continuar a santificá-los.”

JOAQUIM MARIA LOURENÇO

Arce-diago da Catedral de Beja (Portugal)